

Id:10EF10B72F5AB78B



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 37/2021 - Prestação de Serviços de Fornecimento

Processo Administrativo: nº 131/2021. Procedimento Licitatório: nº 16/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e IV, Decreto nº 9.412/2018.

Ratificada, homologada e adjudicada: 18/03/2021.

Objeto: Contratação de serviço de manutenção dos Equipamentos Odontológicos para órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde Landri Sales - PI, conforme

especificações e quantidades nos autos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-17.

Contratado: S M DE OLIVEIRA SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ:

33.520.232/0001-20.

Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Execução dos Serviços: Imediato. Vigência: 08 (oito) meses

Fonte de Recurso: FUS, FMS, COFINANCIAMENTO, FPM, DIVERSOS, ICMS,

IPVA,SMA.

Landri Sales, 17 de março de 2021.

Publique-se,

CNPJ: 06.554.117/0001-01. **Delismon Soares Pereira**

Prefeito Municipal Contratante

ld:0F8BCB3ED1D0BB68



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 115/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 07/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, de acordo com a necessidade da administração publica municipal de Landri Sales, por 12 (doze)

ADJUDICAÇÃO: Por item.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, DIVERSOS, FME, FMAS, FMS, FUS. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$: 586.200,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e

INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 24/03/2021 às 10:00 h.
FIM DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 08/04/2021 às 10h 30 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA DE LANCES:08/04/2021,

a partir das 10h 35 min.

FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Endereço

TOTAL: DO TOTAL: DO TOTAL: Endereço

TOTAL: DO TOTAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br, do TCE-PI: transparencia: portal portal da https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e portal da transparencia: http://transparencia.landrisales.pi.gov.br. Maiores Informações: Sede da Prefeitura Municipal – Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro – Tel: (89) 994377195 ou email: cpl.landrisales@hotmail.com.

Landri Sales - PI, 23 de março de 2021.

oue da Jouseca Siha Burindo one da Fonseca Silva Benvindo Pregoeira

Brunda Placida Pereira Soares

ld:167C2698A582BB94



LEI MUNICIPAL N. 1003/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição de rubrica temporária Diária de Campo COVID-19, aos servidores da saúde que desempenham a função direta de combate e prevenção pandemia COVID-19, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a rubrica temporária "Diária de Campo COVID 19", aos servidores que desempenham função direta no combate e prevenção da emergência sanitária, pandemia COVID-19, destinando-se exclusivamente aos Agentes de Combate às Endemias, Vigilância Sanitária, Motoristas da Saúde e Profissionais Chefes e Diretores da Vigilância em vaginarda Santiana, i notoristas de Satade e Tronsstoriais Criefes e Directores da Vigiliarda en Satade e Tronsstoriais Criefes e Directores da Vigiliarda en Satade e Tronsstoriais Criefes e Directores da Vigiliarda en Satade e Tronsstoriais Criefes e Directores da Vigiliarda en Satade e Tronsstoriais Criefes e Directores da Vigiliarda en Satade e Tronsstoriais Criefes e Directores da Vigiliarda e Tronsstoria Criefes e Directores da Vigiliarda e Tronsstoria Cri

R\$ 45,00 (quarenta e cinco reals), pago a cada turno suplementar efetivado pelo servidor atuante na equipe de combate e prevenção pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O pagamento da referida rubrica será realizado apenas durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3°, As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Saúde, via verbas destinadas a COVID-19, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, em 23 de março de 2021.

Mersul s Dores Fontenele Brito Prefeita Municipal

Id:0F8BCB3ED1D0BBA1



LEI MUNICIPAL N. 1004/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 912. de 09 de novembro de 2017, para que se "define obrigações de pequeno valor no âmbito do Município" e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1° da Lei Municipal n° 912, de 09 de novembro de 2017, que "define obrigações de pequeno valor no âmbito do Município", passa a vigorar conforme definido pela presente Lei:

"Art. 1° - Ficam definidos no âmbito do Município de Luís Correia/PI, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, bem como pelo art. 78 do seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo o montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social - RGPS."

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, em 23 de março de 2021.

Maria das Dores Fontenele Brito

Messel

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais